



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2012 PROCESSO Nº 00190.005022/2012-18

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.303, de 16 de outubro de 2012, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL, REPRESENTADO PELO SOMATÓRIO DOS VALORES DOS PATAMARES INICIAIS DOS 03 SUBITEMS (Subitem 01 - 3 racks; Subitem 02 - 50 Mbps; e Subitem 03 - 45 Mbps), DEFINIDOS COMO PARÂMETROS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem externa de equipamentos servidores em regime de *colocation* e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura (ambiente de *datacenter*), com fornecimento de soluções de segurança IP, conectividade com a Internet e com o Edifício Sede da Controladoria-Geral da União - CGU, em Brasília-DF, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

#### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 06/11/2012

**HORÁRIO:** 10:00 (Dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS no nível “CRENCIAMENTO”, em situação regular**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. **Não poderão participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração **suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas** ou ainda que estejam **impedidas de licitar e contratar** com a União;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

e) empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da**

**licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 06/11/2012, às 10:00 (Dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

**5.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 **deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.**

**5.5.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**5.5.2.** A CGU-PR, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

**5.6.** A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas da prestação dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio de mensagem para o e-mail **[colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br)**, ou por meio do **fac-símile (61) 2020-6910** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública.

**5.6.1. A Proposta Comercial** será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, e deverá, ainda, conter:

**a)** preços unitário e total da prestação dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, tendo em vista que se trata de objeto subdividido em 03 Subitens e estes em patamares específicos, será considerado como VALOR GLOBAL o SOMATÓRIO DOS VALORES DOS PATAMARES INICIAIS DOS 03 SUBITENS (Subitem 01 - 3 racks; Subitem 02 - 50 Mbps; e Subitem 03 - 45 Mbps), DEFINIDOS COMO PARÂMETROS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, conforme descrito no item 3.2 do Termo de Referência;**

**b)** prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

**c)** declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.6.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

**5.6.2.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das **10:00 (Dez horas) do dia 06/11/2012**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 28/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.2.1.** **Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

**6.2.2.** **EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo Pregoeiro.**

**6.2.3.** **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **6.2.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no item **20** deste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**7.1.1.** Para fins de **apresentação dos lances** durante a sessão pública da licitação, assim como para o **registro das propostas**, o **valor global** a ser considerado deverá corresponder ao **SOMATÓRIO DOS VALORES DOS PATAMARES INICIAIS DOS 03 SUBITEMS (Subitem 01 - 3 racks; Subitem 02 - 50 Mbps; e Subitem 03 - 45 Mbps), DEFINIDOS COMO PARÂMETROS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, conforme descrito no item 3.2 do Termo de Referência.**

**7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance.**

**7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.3.1. Em observâncias as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.**

**7.3.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.3.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.**

**7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas nos subitens 7.11 (desempate para ME/EPP) e 7.12 a 7.14 (aplicação do Decreto nº 7.174/2010).**

**7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.**

**7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.**

**7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.**

**7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.**

**7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

**7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.**

**7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.**

**7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.**

**7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, **em conjunto com as regras previstas no subitem 7.13**, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.**

**7.11.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.**

**7.11.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:**

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no

**prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

**7.12.** Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**7.12.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

**7.13.** O exercício do direito de preferência disposto no subitem 7.12, será concedido **automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente**, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a **comprovação** de qualquer um **dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência)**, observando-se os seguintes procedimentos, **sucessivamente**:

a) aplicação das **regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte** dispostas no subitem 7.11.2, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12, com a **classificação dos licitantes** cujas propostas finais estejam situadas **até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, **para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência**;

c) convocação dos **licitantes classificados** que estejam enquadrados no **inciso I** subitem 7.12, na ordem de classificação, para que possam oferecer **nova proposta ou novo lance** para **igualar ou superar a melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as **empresas classificadas** que estejam enquadradas no **inciso II** do subitem 7.12, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **inciso III** do subitem 7.12, caso esse direito não seja exercido.

**7.13.1.** Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no subitem 7.13, observada a seguinte ordem de classificação:

**1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;**

**2º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;**

**3º - TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO E PEQUENA EMPRESA;**

**4º - TECNOLOGIA NO PAÍS;**

**5º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;**

**6º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.**

**7.13.2. Todas** as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 7.13, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

**7.13.3.** O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

**7.13.3.1.** Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência).

**7.14.** A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo [Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006](#), ou pelo [Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006](#).

**7.14.1.** A comprovação/certificação será feita:

I – por Portaria de Habilitação expedida em nome da licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II – por Portaria expedida em nome da licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

**7.14.2.** A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

**7.14.3.** Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

**7.15.** Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.12, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração e/ou manifestação falsa.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**8.1.1.** A área técnica procederá à análise individual para cada SUBITEM/PATAMAR apresentado na proposta de preços.



**8.2.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

**8.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL, REPRESENTADO PELO SOMATÓRIO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS PATAMARES INICIAIS DOS 03 SUBITEMS (Subitem 01 - 3 racks; Subitem 02 - 50 Mbps; e Subitem 03 - 45 Mbps), DEFINIDOS COMO PARÂMETROS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, observados os VALORES DE REFERÊNCIA de CADA PATAMAR em CADA SUBITEM, definidos no item 11 do Termo de Referência.**

**8.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**8.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**8.4.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de mensagem para o e-mail [colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br), pelo **fac-símile: (0xx61) 2020-6910** ou pelo **Sistema Eletrônico**, e **apresentará os documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública**, à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2012  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

**9.1.1.** As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, **bem a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de



consulta **on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** e aos **sítios respectivos na Internet**.

**9.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

**a) 01 (um) atestado, no mínimo**, conforme Modelo previsto no Anexo V do Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**b)** declarações e demais documentos e informações exigidas no item 5 do Termo de Referência;

**c)** declaração da LICITANTE de que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

**d) comprovação/certificação (Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologia em nome da licitante)** caso tenha apresentado a declaração de que atende às condições legais para a **comprovação** de qualquer um **dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência)**.

**e)** documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

**g)** demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**g.1)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação constante da proposta comercial apresentada.

**9.4.1.** No caso de **subcontratação parcial, vedada a subcontratação conjunta dos três subitens**, a licitante **apresentará a documentação de habilitação mencionada nas letras “a” e “b” acima, referente à cada subcontratada, sendo que a subcontratação deverá estar devidamente mencionada na proposta comercial.**

**9.4.2.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

**9.4.3.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas**: **a)** ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência; **b)** ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e **c)** à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

**9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

**9.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**9.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

**d)** Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

**9.5.2.1.** A **prova de regularidade** com a **Fazenda Estadual ou Municipal**, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida em de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.

**9.5.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.6.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

**9.6.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6.3.** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**9.8.** Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o Pregoeiro procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1. Até 1º/11/2012, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 31/10/2012, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

**10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco “A”, nesta Capital.

**10.3.1.** As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) **ou** por meio do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.1.** As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) **ou** por meio do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

**11.2.2.** Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 001076; Programa de Trabalho: 04122117322720001; Elemento de Despesa: 339039.**

## **13. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1. Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo III deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

**13.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à prestação os serviços objeto desta licitação;

**13.1.2.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**13.1.3.** Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**13.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**13.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**13.1.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento e da execução dos serviços à CONTRATANTE;

**13.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**13.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**13.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação os serviços ou em conexão com eles/ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**13.1.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação os serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**13.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**13.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**13.2. Caberá à Controladoria-Geral da União**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo III deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

**13.2.1.** Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**13.2.2.** Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

**13.2.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

**13.2.4.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Edital;

**13.2.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**13.2.6.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

**14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**14.4. Previamente** à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI/MP nº 02/2010.**

**14.5.** A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "c", do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

**14.7.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**14.9.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**14.10.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**14.11.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**14.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**14.13.** É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “g” do subitem 20.1.

**14.13.1.** **Será permitida a subcontratação parcial** do objeto deste Edital, ou seja, **a subcontratação não poderá abranger conjuntamente os três subitens licitados.**

## **15. DA GARANTIA**

**15.1.** Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

**a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária.

**15.2.** Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**15.3.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



**15.4.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**15.4.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**15.5.** A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 20.1 deste Edital.

**15.6.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**15.7.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

**15.7.1.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

**15.7.2.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**15.7.2.1.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**15.8.** Caso ocorra a **prorrogação da vigência do contrato**, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a **devida renovação da garantia prestada**, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

## **16. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO**

**16.1.** Na implantação/ativação dos serviços deverão ser observados os critérios técnicos, as especificações e os prazos dispostos nos itens 9 e 10 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

**16.2.** Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

**16.3.** A área técnica da CGU, após a ativação dos serviços, realizará os testes de conformidade e, se for o caso, lavrará o Termo de Aceite, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**17.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**17.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**17.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**17.4.** Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**17.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## 18. DO PREÇO

**18.1.** O objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**18.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução dos serviços**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes e suporte técnico.

**18.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, **até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

**19.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, **CNPJ nº 05.914.685/0001-03**.

**19.2.1** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, **juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no período do faturamento**, incluindo datas e horas das ocorrências, datas e horas dos restabelecimentos do serviço, causas das indisponibilidades e soluções adotadas para sua total recuperação.

**19.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

**19.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

**19.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

**19.6.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pela prestação já executada, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.**

**19.6.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

**19.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

<b>N</b>	=	número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**19.8.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 20.5 deste Edital;

**c)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada** da licitante vencedora em assinar o termo contratual, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

**d)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

**e)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência.

**f)** pela inobservância dos **prazos atrelados à execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;**

**g)** multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**20.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a

responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

**20.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

**20.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento dos produtos e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**20.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega da solução e na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**20.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**20.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.2.** Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**22.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5.** **Após o início ou encerramento da fase de lances**, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.

**22.7.** Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços inseridas no Sistema SIASG** e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.

**22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**22.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br).

**22.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para Usufruto dos Benefícios Previstos no Decreto nº 7.174/2010 (Anexo II) e a Minuta de Contrato (**Anexo III**).

**22.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para o fornecimento da solução e para a execução dos serviços.

**22.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

**22.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2012.

**JEFFERSON DE FREITAS MARTINS**  
Pregoeiro



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO I DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2012**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

Contratação de serviços de hospedagem externa de equipamentos servidores em regime de *colocation* e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura (ambiente de *datacenter*), com fornecimento de soluções de segurança IP, conectividade com a Internet e com o Edifício Sede da Controladoria-Geral da União - CGU, em Brasília-DF, conforme especificações indicadas nos itens abaixo.

**2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS**

Existe a necessidade de contratação de empresa prestadora dos seguintes serviços: datacenter, compreendendo a hospedagem externa de servidores na modalidade *colocation*); comunicação de dados de forma dedicada, disponibilizada por meio de infraestrutura física segura, com fornecimento de soluções de segurança IP; e serviço de conectividade com a Internet e com a Controladoria.

A necessidade existe por tratar-se de serviço com características de execução contínua, uma vez que provê a infraestrutura necessária para garantia da disponibilidade dos serviços prestados diretamente ao cidadão, em especial o Portal da Transparência. Ademais, há a necessidade de ampliação dos serviços até então prestados, em face, por exemplo, da reestruturação do Portal da Transparência, da implantação de sistema que atenderá a Lei de Acesso à Informação, bem como da implantação de soluções provenientes do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira – PROPREVINE.

De se destacar ainda que, especialmente em virtude do referido Programa, optou-se por realizar a contratação em patamares, de modo a viabilizar a escalabilidade do ambiente contratado de acordo com as necessidades do Órgão.

**3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Subitem	Descrição	Objeto contratado	Quantidade ou capacidade
1	1.1	Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de <i>colocation</i>	Rack	De 2 a 5
	1.2	Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA	Link de comunicação	De 25 a 150 Mbps (escalável em grupos de 25 Mbps)
	1.3	Serviço de comunicação de dados entre o	Link de	De 15 a 75 Mbps



		ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet	comunicação	(escalável em grupos de 15 Mbps)
--	--	---	-------------	----------------------------------

3.1 Os subitens a serem contratados são interdependentes e formam uma solução, devendo portanto, ser licitados em item único e ser entregues por uma única empresa de forma a minimizar a possibilidade de descontinuidade dos serviços contratados e, conseqüentemente, o comprometimento dos serviços e sistemas prestados pela CGU.

3.2 O valor do Contrato a ser celebrado tomará como base os seguintes patamares de serviço:

3.2.1 Subitem 1 - Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de colocation: 3 Racks

3.2.2 Subitem 2 - Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA: 50 Mbps

3.2.3 Subitem 3 - Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet: 45 Mbps

3.3 A efetiva execução do Contrato, durante toda a sua vigência, observará, no mínimo, os patamares iniciais de cada subitem do objeto (subitem 1 - 2 Racks; subitem 2 - 25 Mbps; e subitem 3 - 15 Mbps);

3.4 A CGU informará à CONTRATADA os valores iniciais dos patamares a serem instalados após a assinatura do contrato;

3.5 A CGU reserva-se ao direito de alterar individualmente os patamares de cada subitem, para mais ou para menos, durante a vigência do Contrato, mediante expedição de ordem de serviço específica à CONTRATADA, conforme modelo indicado no Anexo I;

3.5.1 A CONTRATADA deverá executar a alteração solicitada pela CGU no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da respectiva OS.

3.6 As mudanças de patamares de cada subitem ocorrerão sempre para atender a necessidade real da CGU, bem como para evitar ociosidade dos recursos e, conseqüente, pagamentos perenes por serviços não efetivamente prestados;

3.7 Avaliações semestrais serão realizadas para avaliar a necessidade de mudança de patamar ordinária;

3.8 Em casos excepcionais, devidamente justificados, a CGU poderá solicitar uma mudança de patamar extraordinário, independentemente das revisões semestrais, de modo a atender imprevistos derivadas de sua missão institucional;

3.9 O Datacenter deverá estar localizado em Brasília-DF.

## 4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 **Subitem 1.1 - Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de colocation**

4.1.1	Características dos Racks
-------	---------------------------

4.1.1.1	Largura padrão de 19" (dezenove polegadas);
4.1.1.2	Altura mínima de 42 (quarenta e dois) U's;
4.1.1.3	Profundidade mínima de 999 mm (novecentos e noventa e nove milímetros);
4.1.1.4	Base com pés e estrutura vazada, de forma a permitir estabilidade e climatização dos equipamentos instalados;
4.1.1.5	Porta frontal e traseira em material perfurado, de forma a permitir a visualização de <i>leds</i> e indicadores e propiciar a melhoria na refrigeração dos equipamentos instalados; devendo, ainda, possuir trancas, evitando-se o acesso não autorizado ao interior do rack;
4.1.1.6	Laterais removíveis, que possam ser travadas, evitando-se o acesso não autorizado ao interior do rack;
4.1.1.7	Tampa superior fixa, ou removível, neste caso com possibilidade de travamento, de forma a evitar-se o acesso não autorizado ao interior do rack, com exaustores dimensionados à plena renovação do ar, de forma a minimizar riscos de falhas por superaquecimento nos equipamentos instalados;
4.1.1.8	Disponibilidade de, no mínimo, 01 (uma) bandeja totalmente livre e dos respectivos elementos de fixação, que poderá ser instalada a critério da CGU;
4.1.1.9	Estar alimentado por, no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação elétrica, redundantes e independentes;
4.1.1.10	Suportar, no mínimo, potência total instalada de 3 (três) KVA's, com tensões 110 V e 220 V;
4.1.1.11	Deve possuir, no mínimo, 20 (vinte) tomadas fêmeas disponíveis, com as seguintes características:
4.1.1.11.1	• Estarem instaladas de forma que seja possível a utilização de todas ao mesmo tempo;
4.1.1.11.2	• Devem seguir o novo padrão de tomadas brasileiro, Norma ABNT-NBR-14.136:2002 (versão corrigida em 2007);
4.1.1.11.3	• Devem estar distribuídas e conectadas igualmente entre os circuitos elétricos redundantes.
4.1.1.12	Possuir trilhos telescópicos de deslizamento horizontal, com trava de segurança na posição totalmente recolhido, destinados à fixação e apoio para os equipamentos que serão instalados;
4.1.1.13	Possuir unidade chaveadora KVM que permita o compartilhamento em um único monitor de vídeo, teclado e mouse de, no mínimo, 08 (oito) equipamentos servidores.
4.1.2	<b>Características de Alimentação Elétrica do ambiente de datacenter</b>
4.1.2.1	Deve possuir a alimentação elétrica fornecida pela companhia energética local por meio de circuitos AC (corrente alternada) de alta tensão, redundantes;
4.1.2.2	Deve possuir solução de grupo gerador, redundante e independente (n+1), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia comercial e autonomia mínima de funcionamento de 72 (setenta e duas) horas;
4.1.2.3	Deve possuir sistema redundante de baterias para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador.
4.1.3	<b>Características da infraestrutura física do ambiente de datacenter</b>
4.1.3.1	Deve possuir sistema de piso falso com, no mínimo, 2 (duas) camadas de cabeamento, com vias independentes para cabos de energia, cabos lógicos e

	cabos ópticos;
4.1.3.2	Deve possuir sistema de proteção contra descargas eletromagnéticas, descargas atmosféricas e aterramento de acordo com a Norma ANSI-J-STD-607-A.
4.1.4	<b>Características de climatização do ambiente de datacenter</b>
4.1.4.1	Deve possuir controles de temperatura, umidade relativa do ar e filtros contra poeira;
4.1.4.2	Deve possuir sistema redundante (n+1) que garanta a adequada temperatura/umidade.
4.1.5	<b>Características do controle de acesso ao ambiente de datacenter</b>
4.1.5.1	Deve disponibilizar funcionários da CONTRATADA - durante as vinte e quatro horas do dia e os sete dias da semana - responsáveis pelo controle de acesso ao ambiente onde estarão instalados os equipamentos da CGU;
4.1.5.2	O acesso de terceiros aos equipamentos da CGU se dará sempre mediante autorização expressa do Órgão;
4.1.5.3	Deve possuir mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas que acessem e façam uso do ambiente, mantendo registros passíveis de posterior pesquisa;
4.1.5.4	Deve possuir sistema interno de televisão, cujas imagens sejam monitoradas, gerenciadas e gravadas - devendo ser mantidas por, pelo menos, 30 (trinta) dias - possibilitando consultas posteriores que viabilizem o rastreamento de terceiros dentro do ambiente;
4.1.6	<b>Características do sistema de proteção contra incêndios do ambiente de datacenter</b>
4.1.6.1	Deve possuir equipe de brigada de incêndios, extintores manuais e detectores de fumaça;
4.1.6.2	Deve possuir sistema automático de extinção de incêndios, baseado em agentes gasosos não poluentes, com ação baseada na quebra das moléculas de oxigênio, do tipo FM200 e/ou FE227, ou equivalente, não danoso aos equipamentos e não nocivo aos seres humanos e que atenda aos padrões internacionais;
4.1.6.3	Deve possuir sistema de detecção de incêndio por sensores termovelocimétricos para o ambiente onde serão instalados os equipamentos, do tipo VESDA, ou equivalente.
4.1.7	<b>Características do serviço de LAN (<i>Local Area Network</i>) do ambiente de datacenter</b>
4.1.7.1	Deverá ser disponibilizada uma estrutura de rede local específica e totalmente isolada para os equipamentos da CGU;
4.1.7.2	Deverão ser disponibilizadas VLAN's ( <i>Virtual Area Networks</i> ), configuradas dinamicamente, de acordo com as necessidades da CGU, sobre <i>switches</i> redundantes, permitindo a construção de múltiplos segmentos lógicos de rede para acomodar as diversas plataformas tecnológicas, backup de dados, monitoração e gestão remota das aplicações;
4.1.7.3	Não deverá haver restrições quanto à quantidade de VLANs, bem como o endereçamento IP e o TAG 802.1Q de cada uma destas VLANs deverá ser escolhido pela CGU;
4.1.7.4	Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos, cabos, fios, conectores, acessórios, componentes e mão-de-obra necessários ao funcionamento da rede local;
4.1.7.5	Deverão ser disponibilizados 2 (dois) <i>switches</i> dedicados, compatíveis com os

	protocolos 100BaseT e 1000BaseT, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas para acesso à “LAN CGU”, por <i>rack</i> contratado;
4.1.7.6	Deverá ser configurada comunidade SNMP que permita o acesso, do tipo somente leitura, a todos os parâmetros de monitoramento disponíveis nos <i>switches</i> ;
4.1.7.7	Deverá ser configurado o envio de mensagens de Syslog e Traps SNMP para equipamento indicado pela CGU;
4.1.7.8	Cada <i>switch</i> deve ocupar, no máximo, 1 (um) U de altura no <i>rack</i> ;
4.1.7.9	Cada <i>switch</i> deve implementar agregação de <i>links</i> (802.3ad) em todas as portas, suportando a criação de, no mínimo, 4 (quatro) grupos, cada um com até 4 (quatro) portas idênticas;
4.1.7.10	Os <i>switches</i> deverão permitir a suspensão automática de recebimento de <i>BPDUs</i> ( <i>Bridge Protocol Data Units</i> ) caso a porta esteja colocada no modo “ <i>fast forwarding</i> ” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w);
4.1.7.11	Os <i>switches</i> deverão permitir a configuração da quantidade máxima de MAC’s permitidos por porta. Caso a quantidade de MAC’s seja excedida, deverá ser possível optar por, pelo menos, ações de descarte dos pacotes não autorizados e desabilitação da porta;
4.1.7.12	Os <i>switches</i> deverão implementar espelhamento de tráfego – de entrada, de saída ou nos dois sentidos - de forma que o tráfego de um grupo de portas possa ser espelhado em 1 (uma) porta para fins de monitoramento;
4.1.7.13	Deverão ser criados, pelo menos 10 (dez) usuários, em base localizada no próprio <i>switch</i> , com permissão de acesso do tipo “somente leitura”, bem como a execução de comandos básicos de <i>troubleshooting</i> - <i>ping</i> ( <i>simples e avançado</i> ), <i>traceroute</i> , <i>telnet</i> e <i>SSH</i> . O acesso a que se refere este subitem deve ser permitido via <i>SSH</i> e <i>HTTPS</i> ;
4.1.8	<b>Características do serviço de conectividade SAN (<i>Storage Area Network</i>) do ambiente de datacenter</b>
4.1.8.1	Deverão ser fornecidas até 24 (vinte e quatro) portas de SAN, por <i>rack</i> contratado, com as seguintes características:
4.1.8.1.1	Os <i>switches</i> de SAN não precisam necessariamente ser dedicados aos equipamentos da CGU, bem como não precisam estar fisicamente instalados nos <i>racks</i> contratados, podendo o acesso aos mesmos ser disponibilizado por meio de <i>DIOs</i> (distribuidores internos ópticos) de no máximo 1 (um) U;
4.1.8.1.2	Caso seja necessário utilizar mais de 1 (um) <i>switch</i> SAN para atender as demandas deste subitem, deve haver interconexão entre todos os <i>switches</i> , de modo que os equipamentos dos diversos <i>racks</i> possam se comunicar utilizando-se da “Rede SAN”;
4.1.8.1.3	Possuir padrão <i>Fibre Channel</i> de 4 (quatro) Gbps <i>full-duplex</i> ;
4.1.8.1.4	Reconhecimento automático das taxas de transferência de 2 (dois) ou 4 (quatro) Gbps em modo <i>full-duplex</i> por <i>auto-sensing</i> e <i>speed-matching</i> ;
4.1.8.1.5	Implementar, no mínimo, os seguintes tipos de portas FC: F_Port ( <i>Fabric</i> ), FL_Port ( <i>Fabric Loop</i> ) e E_Port( <i>Switch-to-Switch</i> );
4.1.8.1.6	Implementar as Classes de Serviços 2, 3 e F ( <i>inter-switch frames</i> );
4.1.8.1.7	Permitir a implementação de <i>zoning</i> por <i>WWN</i> ( <i>World Wide Name</i> ), <i>broadcast</i> e porta;
4.1.8.1.8	Suporte a criação de “ <i>virtual fabrics</i> ” - ambientes independentes, isolados logicamente, dentro da infraestrutura física de “Rede SAN”;
4.1.8.1.9	Cada ambiente de <i>VSAN</i> deve possuir funcionalidades de <i>zoning</i> como uma SAN

	tradicional, bem como manter os serviços nativos isolados;
<b>4.1.8.1.10</b>	Permitir a agregação de múltiplas conexões entre <i>switches (trunking)</i> ;
<b>4.1.8.2</b>	Deverão ser fornecidos cabos de fibra óptica (50/125 ou 62,5/125, à critério da CGU) com conectores LC-LC <i>shortwave</i> para interconexão dos equipamentos.
<b>4.1.9</b>	<b>Características dos serviços de segurança IP do ambiente de datacenter</b>
<b>4.1.9.1</b>	Os equipamentos da solução de segurança do serviço de <i>colocation</i> podem, ou não, ser instalados no(s) <i>rack(s)</i> contratados pela CGU;
<b>4.1.9.1.1</b>	Se instalados dentro dos racks contratos pela CGU, a CONTRATADA deverá fornecer o mesmo espaço em U's consumidos pelos equipamentos de segurança na próxima ativação de rack sem custo adicional;
<b>4.1.9.2</b>	<b>Características do Firewall</b>
<b>4.1.9.2.1</b>	Sistema dedicado que permita a proteção dos equipamentos instalados do acesso à Internet, controlando as sessões de usuários nos equipamentos e que possua certificações " <i>Common Criteria EAL4</i> ou superior", " <i>ICSA Firewall</i> ", " <i>ICSA IPSEC Certified</i> " e " <i>NSA Certified</i> ", atuando na camada 3 (três) da arquitetura TCP/IP e que suporte zonas de segurança, permitindo à CGU personalizar suas regras, alarmes, relatórios e políticas de segurança;
<b>4.1.9.2.2</b>	Sistema dedicado que permita a proteção dos equipamentos instalados as demais redes do datacenter, controlando as sessões de usuários nos equipamentos e que possua certificações " <i>Common Criteria EAL4</i> ou superior", " <i>ICSA Firewall</i> ", " <i>ICSA IPSEC Certified</i> " e " <i>NSA Certified</i> ", atuando na camada 3 (três) da arquitetura TCP/IP e que suporte zonas de segurança, permitindo à CGU personalizar suas regras, alarmes, relatórios e políticas de segurança;
<b>4.1.9.2.3</b>	A solução deverá suportar toda a pilha de protocolos TCP/IP em suas versões 4 e 6;
<b>4.1.9.2.4</b>	A solução deverá manter o estado das comunicações TCP, UDP e ICMP;
<b>4.1.9.2.5</b>	A solução deverá suportar o padrão 802.1q ( <i>VLAN Tagging</i> ), com um mínimo de 200 (duzentas) VLANs;
<b>4.1.9.2.6</b>	A solução deverá suportar o protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento cabendo à CGU a indicação do servidor NTP a ser utilizado;
<b>4.1.9.2.7</b>	A solução deverá implementar <i>Deep Inspection/Stateful Inspection</i> , que se baseia em análise granular de informações de estado de comunicação e aplicação para conceder o controle de acesso apropriado, suportando pelo menos os seguintes protocolos/aplicações: BitTorrent, CIFS, Citrix ICA, DCE-RPC, DCOM, DNS, Emule, FTP, H.323, HTTP, HTTPS, ICMP, IGMP, IKE, IMAP, IP, IPSec, IRC, ISAKMP, Kazaa, Kerberos, LDAP, LDAPS, MSN, MS SQL, NetBIOS, NetMeeting, NFS, NTP, Oracle SQL, POP3, QuickTime, RADIUS, RDP, Real Audio, Real Video, RTSP, SIP, Skype, SMB, SMTP, SNMP, SOAP, Syslog, TCP, TFTP, Telnet, UDP, VDOLive, Windows Media, X11;
<b>4.1.9.2.8</b>	A solução deverá permitir a definição da ordem de aplicação das regras;
<b>4.1.9.2.9</b>	A solução deverá suportar NAT estático (1-1) e NAT dinâmico (1-N), conforme RFC3022;
<b>4.1.9.2.10</b>	A solução deverá suportar roteamento com base no endereço IP de origem;
<b>4.1.9.2.11</b>	A solução deverá permitir o modo de funcionamento <i>gateway</i> ;
<b>4.1.9.2.12</b>	A solução deverá detectar e bloquear os ataques mais conhecidos das seguintes classes: negação de serviços, fragmentação de pacotes, força bruta, falsificação de origem, e pacotes malformados;
<b>4.1.9.2.13</b>	A solução deverá implementar alta disponibilidade e redundância por meio de

	<i>cluster</i> em modo Ativo-Ativo com balanceamento de carga ou Ativo-Passivo, de maneira que caso um dos nós do <i>cluster</i> fique indisponível, todas as conexões sejam direcionadas para o nó ativo de forma transparente para os usuários finais;
4.1.9.2.14	A solução deverá replicar automaticamente definições e alterações de configuração em todos os nós do <i>cluster</i> ;
4.1.9.2.15	A solução deverá disponibilizar interface gráfica de gerenciamento (GUI);
4.1.9.2.16	A CGU terá acesso remoto a interface gráfica de gerenciamento da solução a partir da sua rede local, por meio do <i>link</i> de comunicação com a CONTRATADA, sendo permitido o acesso de leitura, no mínimo, às regras de firewall, nat, <i>logs</i> , registros de auditoria e relatórios;
4.1.9.2.17	A solução deverá manter um registro de auditoria de todas as alterações de configuração realizadas, indicando pelo menos o usuário, a ação e o horário;
4.1.9.2.18	A solução deverá permitir consultas baseadas nos atributos armazenados em seus <i>logs</i> de acesso;
4.1.9.2.19	O hardware de cada unidade da solução deverá:
4.1.9.2.19.1	• Possuir pelo menos 6 (seis) interfaces <i>Gigabit Ethernet</i> 1000BASE-T;
4.1.9.2.19.2	• Suportar 25.000 (vinte e cinco mil) conexões por segundo;
4.1.9.2.19.3	• Suportar <i>throughput</i> de pelo menos 3 (três) Gbps;
4.1.9.3	<b>Características do IPS – Intrusion Prevention System</b>
4.1.9.3.1	Sistema para prevenção e eliminação de intrusão do tipo IPS ( <i>Intrusion Prevention System</i> ), entre qualquer segmento de rede do datacenter e Internet e o ambiente dos equipamentos da CGU instalados no ambiente da Contratada;
4.1.9.3.2	A CONTRATADA deverá fornecer semanalmente relatório informando todos os incidentes de segurança ocorridos envolvendo o ambiente dos equipamentos da CGU, bem como as ações tomadas;
4.1.9.3.3	A solução de IPS deverá atender aos seguintes requisitos:
4.1.9.3.3.1	Suportar <i>throughput</i> de inspeção mínimo de 1 (um) Gbps;
4.1.9.3.3.2	Possuir interfaces <i>Gigabit Ethernet</i> 1000BASE-T;
4.1.9.3.3.3	Possuir interface gráfica de gerenciamento (GUI) ;
4.1.9.3.3.4	Registrar alertas de intrusão detectados e permitir sua visualização em interface gráfica de gerenciamento (GUI) com um tempo de retenção mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias;
4.1.9.3.4	A CGU terá acesso remoto a interface gráfica de gerenciamento da solução a partir da sua rede local, por meio do <i>link</i> de comunicação com a Contratada, sendo permitido, no mínimo, o acesso de leitura, às políticas de IPS, alertas e relatórios gerados pela ferramenta;
4.1.9.3.5	O sistema de prevenção de intrusão (IPS) deverá apresentar as seguintes características gerais:
4.1.9.3.5.1	Capacidade de monitoramento de sessões de rede, atuando em modo <i>stateful inspection</i> , sendo capaz de bloquear ataques ou tráfego não autorizado ou suspeito;
4.1.9.3.5.2	Possuir assinaturas de detecção baseadas em vulnerabilidades, permitindo a detecção de ataques desconhecidos e variantes de ataques sem a necessidade de assinaturas específicas;
4.1.9.3.5.3	Realizar a detecção de anomalias e validação de protocolos;
4.1.9.3.5.4	Funcionalidade para bloquear ataques em tempo real;

4.1.9.3.5.5	O sistema deverá analisar cada um dos pacotes que trafegam pela rede a qual está diretamente conectado e também a relação de tais pacotes com as redes adjacentes. Imediatamente após a identificação de uma eventual violação da política de segurança, o IPS deverá bloquear o fluxo de dados e enviar um alarme para o <i>software</i> de controle;
4.1.9.3.5.6	O bloqueio de uma tentativa de invasão não deverá afetar os demais usuários, nem fluxos de um mesmo usuário;
4.1.9.3.6	O sistema deverá permitir a prevenção das seguintes classes de ataques:
4.1.9.3.6.1	Ataques com nomes específicos, tais como PHF e <i>Smurf</i> ;
4.1.9.3.6.2	Ataques genéricos (nomeados com múltiplas variações), tais como Pacotes IP fragmentados e <i>Teardrop</i> ;
4.1.9.3.6.3	Ataques com assinaturas complexas, tais como <i>Simplex-Mode TCP hijacking</i> ;
4.1.9.3.6.4	Ataques a servidores Web, a servidores de e-mail, <i>Denial of Service</i> , <i>FTP exploits</i> , acesso não autorizado a servidores de banco de dados, a servidores de aplicação e serviços (NT, Solaris, HP-UX, AIX, Linux), a servidores DNS e <i>Probe Attacks</i> ;
4.1.9.3.6.5	Ataques a aplicações Web, tais como <i>SQL Injection</i> e <i>Cross-site scripting</i> .
4.1.9.4	<b>Características do WAF – Web Application Firewall</b>
4.1.9.4.1	Sistema do tipo WAF ( <i>Web Application Firewall</i> ) para prevenção e eliminação de atividades maliciosas oriundas da Internet e direcionadas às aplicações Web da CGU;
4.1.9.4.2	Deve suportar os modos de operação <i>Inline transparente</i> , <i>Proxy Transparente</i> e <i>Proxy Reverso</i> ;
4.1.9.4.3	Quando em operação <i>Inline</i> , deve implementar mecanismo de <i>Failover Bridge</i> , permitindo a passagem do tráfego sem inspeção, em caso de falhas na solução;
4.1.9.4.4	Deve suportar os protocolos HTTP/0.9, HTTP/1.0 e HTTP/1.1;
4.1.9.4.5	Deve suportar tráfego SSL, com opção para realização de <i>SSL Offload</i> ;
4.1.9.4.6	Deve ser atualizado, periodicamente, quanto as definições de ataques;
4.1.9.4.7	Deve possuir certificação <i>ICSA Labs Certified</i> na categoria <i>Web Application Firewall</i> ;
4.1.9.4.8	Deve possuir Interface de Gerência Web (HTTPS) que permita a configuração de políticas, visualização de alertas e emissão de relatórios;
4.1.9.4.9	Deve implementar protocolo SNMP, de modo que seja possível o seu monitoramento por servidor de gerência remoto;
4.1.9.4.10	Deve permitir o envio dos arquivos de logs gerados para servidor de gerência remoto, no ambiente da CGU, em formato <i>syslog</i> ;
4.1.9.4.11	Deve permitir o envio de mensagens de <i>e-mail's</i> em casos de alertas pré-configurados;
4.1.9.4.12	Deve suportar a autenticação por certificado de usuário (SSL) e integração com LDAP;
4.1.9.4.13	A solução de WAF deverá atender os seguintes requisitos:
4.1.9.4.13.1	Suportar <i>throughput</i> , mínimo, de 500 (quinhentos) Mbps, inclusive para conexões SSL;
4.1.9.4.13.2	Possuir interfaces <i>Gigabit Ethernet 1000BASE-T</i> ;
4.1.9.4.14	Deve implementar funcionalidade de proteção contra ataques tipo <i>defacement</i> , verificando se as aplicações Web protegidas foram alteradas indevidamente;
4.1.9.4.15	Deve implementar, no mínimo, mecanismos de proteção contra todos os ataques



	descritos no documento OWASP top 10 de 2010, disponível no sítio Web: <a href="https://www.owasp.org/index.php/Category:OWASP_Top_Ten_Project">https://www.owasp.org/index.php/Category:OWASP_Top_Ten_Project</a> ;
<b>4.1.9.4.16</b>	A CGU terá acesso remoto a interface de gerenciamento da solução de WAF, a partir da sua rede local, por meio do <i>link</i> de comunicação com a Contratada, devendo ser permitido, no mínimo, o acesso de leitura às configurações aplicadas no equipamento, a visualização dos logs e a emissão de relatórios.
<b>4.1.9.5</b>	<b>Características do IDS – <i>Intrusion Detection System</i></b>
<b>4.1.9.4.14</b>	A CONTRATADA deverá instalar sistema de detecção de intrusão IDS no ambiente dos servidores da CGU hospedados no datacenter; e
<b>4.1.9.4.15</b>	A Contratada deverá realizar todos os espelhamentos de pontos de acesso dos equipamentos servidores da CGU necessários para o funcionamento da solução IDS. Para fins de dimensionamento, a CONTRATADA deverá garantir que o tráfego espelhado de todos os switches, que atendem a CGU, deve ser consolidado de modo que uma única porta receba o espelhamento de todo o tráfego originado por outros swiches;
<b>4.1.9.4.16</b>	Dentre as opções disponíveis para atendimento do requisito anterior, serão aceitas as seguintes soluções: utilização de um outro switch para consolidar o tráfego e enviá-lo por uma única porta para o IDS; ou utilização da função de “Espelhamento Remoto”, se esta for suportada pelos switches utilizados pela CONTRATADA;
<b>4.1.9.4.17</b>	Poderá a CONTRATADA propor outra solução para o espelhamento de tráfego, sendo que esta deverá ser aprovada pela CGU;
<b>4.1.9.4.18</b>	O tráfego de espelhamento implementado não poderá concorrer com o tráfego de dados dos equipamentos servidores, devendo estes utilizar portas diferentes das usadas para a função de espelhamento.
<b>4.1.10</b>	<b>Características do monitoramento do ambiente de datacenter</b>
<b>4.1.10.1</b>	A CONTRATADA deverá fornecer para a CGU relatórios on-line, com segurança de acesso e em formato HTML, com informações de desempenho e ocupação dos canais de comunicação fornecidos, demonstrando em gráficos históricos as tendências e horários de maior e menor utilização;
<b>4.1.10.2</b>	A CONTRATADA deverá monitorar pró-ativamente os canais de comunicação acompanhando sua qualidade e fornecendo relatórios periódicos, on-line, com segurança de acesso, alertando sobre eventuais falhas;
<b>4.1.10.3</b>	A CONTRATADA deverá monitorar e gerenciar pró-ativamente o tráfego de comunicação destinado aos equipamentos da CGU hospedados em seu ambiente visando identificar incidentes de segurança, tais como: ataques de negação de serviço (DoS, DDoS e SYN flood), ataques a servidores Web (Sql Injection, Cross-Site Script, Remote file inclusion e exploits específicos) alertando a CGU sobre eventuais incidentes de segurança;
<b>4.1.10.4</b>	A CONTRATADA deverá utilizar medidas de contenção dos incidentes de segurança identificados, tais como: bloqueio de endereços que originam ataques (lista negra) e descarte de tráfego malicioso;
<b>4.1.10.5</b>	A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos <i>on-line</i> , com segurança de acesso e em formato HTML sobre eventuais incidentes de segurança;
<b>4.1.10.6</b>	A CONTRATADA deverá monitorar e gerenciar a infraestrutura disponibilizada para a CGU, visando garantir as condições adequadas de fornecimento de energia elétrica, climatização, proteção contra incêndios e segurança física de acesso, alertando sobre eventuais falhas;
<b>4.1.10.7</b>	A CONTRATADA deverá monitorar e gerenciar os recursos de hardware dos equipamentos hospedados em seu ambiente e informar a CGU qualquer evento detectado, por meio de chamado técnico;

4.1.10.8	A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias ao acompanhamento da monitoração do ambiente utilizado pela CGU, de forma a possibilitar a visualização dos eventos;
4.1.10.9	A CONTRATADA deverá fornecer para a CGU relatórios <i>on-line</i> , com segurança de acesso e em formato HTML, com informações de desempenho dos equipamentos da CGU hospedados em seu ambiente, demonstrando em gráficos históricos as tendências e horários de maior e menor utilização de recursos, tais como: consumo de CPU, consumo de memória, uso de disco, consumo de rede, números de acesso ao serviço Web, de forma a possibilitar ao gerenciamento de capacidade;
4.1.10.10	A CONTRATADA não possuirá nenhum tipo de acesso privilegiado ao sistema operacional dos equipamentos instalados, salvo, com autorização expressa da CGU;
4.1.10.11	Em caso de detecção de problemas nos equipamentos monitorados, a CONTRATADA não deverá realizar nenhum tipo de intervenção física ou lógica nos mesmos, limitando-se a informar, por meio de chamado técnico, o evento à CGU;
4.1.10.12	O chamado técnico a que se refere o item anterior, deverá ser realizado em até 1 (uma) hora a partir de sua detecção pela CONTRATADA;
4.1.10.13	A CONTRATADA deverá realizar o serviço de monitoramento e gerenciamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

#### 4.2 Subitem 1.2 - Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA

4.2.1	<b>Características Gerais</b>
4.2.1.1	Devem ser disponibilizado 2 (dois) canais de comunicação dedicados para a interligação do datacenter ao Edifício Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF;
4.2.1.2	O serviço deverá ser prestado mediante implantação de <i>links</i> de comunicação de dados dedicados, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico;
4.2.1.3	A taxa de transmissão fornecida, para cada um dos canais de comunicação de dados, deverá ser idêntica e variar conforme os valores mínimos abaixo descritos:
4.2.1.3.1	• 25 (vinte e cinco) Mbps (megabits por segundo)
4.2.1.3.2	• 50 (cinquenta) Mbps (megabits por segundo)
4.2.1.3.3	• 75 (setenta e cinco) Mbps (megabits por segundo)
4.2.1.3.4	• 100 (cem) Mbps (megabits por segundo)
4.2.1.3.5	• 125 (cento e vinte e cinco) Mbps (megabits por segundo)
4.2.1.3.6	• 150 (cento e cinquenta) Mbps (megabits por segundo)
4.2.1.4	Os dois canais deverão operar de forma redundante, no modo de balanceamento de carga, ou seja, o tráfego entre a CGU e o <i>datacenter</i> , nos dois sentidos, deve ser distribuído uniformemente entre os dois circuitos, conforme detalhamento abaixo:
4.2.1.4.1	• Em caso de inoperância em um dos canais, todo o tráfego, nos dois sentidos, deverá ser automaticamente direcionado para o canal disponível;
4.2.1.4.2	• Não será permitido que os canais funcionem no modo ativo/ <i>standby</i> , ou seja, configuração em que um dos canais fica inoperante e é utilizado apenas em situações de contingência.

4.2.1.5	A taxa de transmissão de cada canal deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de <i>overhead</i> de protocolos até a camada 2 (dois) do modelo OSI;
4.2.1.6	Deverá fornecer cada um dos canais com transmissão full duplex e taxa simétrica, isto é, a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;
4.2.1.7	Os dois canais devem ser estabelecidos por “caminhos” completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os dois <i>links</i> de comunicação. Por ponto de falha comum entende-se:
4.2.1.7.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização compartilhada de mesmos equipamentos: roteadores, multiplexadores, <i>switches ethernets</i>, conversores ópticos, outros;</li> </ul>
4.2.1.7.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização compartilhada de enlaces físicos ou lógicos com utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, outros.</li> </ul>
4.2.1.8	Os canais de comunicação devem ser providos por meio de acessos terrestres, cabos metálicos, cabos ópticos ou enlaces de rádio digital, desde que possuam frequência regulamentada pela ANATEL;
4.2.1.8.1	Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite;
4.2.1.8.2	Não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador;
4.2.1.8.3	Não serão permitidos equipamentos de rádio que utilizem faixas destinadas a equipamentos de radiação restrita ou que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 MHz a 2.483,5 MHz e 5.725 MHz a 5.850 Mhz);
4.2.1.9	Os canais de comunicação devem possuir conexões permanentes, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da CGU até o <i>datacenter</i> , obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA ( <i>Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association</i> ), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando pertinentes;
4.2.1.10	Possibilidade de configuração de, pelo menos, 6 (seis) classes de QoS, conforme a RFC 2983, com critérios e bandas definidos pela CGU;
4.2.1.11	Fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive do <i>rack</i> e dos roteadores, sem ônus para a CGU;
4.2.1.12	Fornecimento de <i>rack</i> para a correta acomodação dos equipamentos dentro da sala de equipamentos da CGU, que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:
4.2.1.12.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Largura padrão de 19”;</li> </ul>
4.2.1.12.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Permita a fixação em parede, à critério da CGU;</li> </ul>
4.2.1.12.3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possibilite a instalação de todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA para prover os canais de comunicação de dados, incluindo as PDUs (Power Data Unit);</li> </ul>
4.2.1.12.4	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possua pelo menos 2U (duas unidades de rack) vazias para a instalação de 1 (um) <i>patch-panel</i> e 1 (um) organizador de cabos pela da CGU.</li> </ul>
4.2.1.13	Devem ser fornecidas pelo menos 2 (duas) PDUs, para serem instaladas no <i>rack</i> , com as seguintes características:
4.2.1.13.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipamento com cabo de energia de, no mínimo, 3,5 (três vírgula cinco) metros de comprimento, fornecida com plugue (conector macho) e tomadas (conector fêmea) corretamente dimensionados para ligação à rede elétrica;</li> </ul>
4.2.1.13.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todas as tomadas devem possuir pino de aterramento;</li> </ul>
4.2.1.13.3	<ul style="list-style-type: none"> <li>O plugue deve seguir o padrão industrial, do tipo 2P + T, com travamento.</li> </ul>

4.2.1.14	A CGU irá providenciar a alimentação elétrica das PDUs, bem como a interconexão entre o rack da CONTRATADA e os ativos de rede da sala dos servidores do Edifício sede da CGU;
4.2.1.15	Cada canal deve ser fornecido por meio de uma única interface, não sendo permitida a utilização de agregação de várias portas nos roteadores;
4.2.1.16	Os canais e os roteadores deverão ser instalados na sala de equipamentos da CGU, localizada no Térreo do Ed. Sede da CGU, cujo endereço é: SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905;
4.2.1.17	Em caso de necessidade, a CGU solicitará, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, a alteração do endereço de entrega dos canais de comunicação, no âmbito do Distrito Federal, sem ônus para o Órgão;
4.2.1.18	Caso os canais utilizem endereços IP privados, conforme RFC 1918, a CGU deve escolher a faixa de endereçamento a ser utilizado.
4.2.2	<b>Características dos Roteadores</b>
4.2.2.1	Fornecimento, para cada um dos canais, de pelo menos 2 (dois) roteadores de alta disponibilidade, exclusivos, sendo um instalado nas dependências da CGU e outro no ambiente de datacenter, com as seguintes características mínimas:
4.2.2.2	Deverá ser capaz de atender aos requisitos do <i>link</i> de comunicação de dados entre a CGU e o datacenter;
4.2.2.3	Deve permitir a instalação em <i>rack</i> de 19", devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários à fixação;
4.2.2.4	Deve possuir fonte de alimentação com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;
4.2.2.5	Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento ( <i>softwares</i> , sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
4.2.2.6	O sistema operacional do roteador deverá ser entregue com a versão mais atual disponível no mercado, devendo entretanto, ser considerada estável pelo fabricante do equipamento. Devendo ser garantida a sua atualização sempre que houver necessidade (agregação de melhorias ou correções aos serviços prestados);
4.2.2.7	Deve possuir arquitetura que utilize memória do tipo <i>flash</i> para armazenamento do sistema operacional;
4.2.2.8	A memória <i>flash</i> fornecida no equipamento deve suportar, simultaneamente, pelo menos 2 (duas) imagens do sistema operacional, em versões que atendam a todas as especificações deste Termo de Referência;
4.2.2.9	Deve possuir, no mínimo, 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o circuito comunicação de dados entre a CGU e o datacenter;
4.2.2.10	Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1 (uma) interface <i>Gigabit Ethernet</i> do tipo 1000BaseT com conector RJ-45, que deve suportar auto-negociação de velocidade, modo <i>duplex</i> e MDI/MDIX;
4.2.2.11	Deve suportar protocolo de roteamento com emprego de rotas estáticas e OSPF;
4.2.2.12	Deve implementar ECMP ( <i>Equal Cost Multipath</i> );
4.2.2.13	Deve suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes;
4.2.2.14	Deve suportar mecanismos de escalonamento de filas para as classes de QoS;
4.2.2.15	Deve suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso;

4.2.2.16	Deve ser gerenciável via SSHv2, suportando, no mínimo, o algoritmo de criptografia 3DES;
4.2.2.17	Deve implementar o protocolo NTP ( <i>Network Time Protocol</i> ). Deve ser suportada autenticação MD5 entre os peers NTP, conforme definições da RFC 1305;
4.2.2.18	Deve implementar cliente DNS;
4.2.2.19	Deve implementar o protocolo Syslog para funções de <i>logging</i> de eventos;
4.2.2.20	Deve possibilitar <i>backup</i> e <i>restore</i> de sua configuração em formato texto;
4.2.2.21	Deve possuir porta de console dedicada para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232, com o respectivo adaptador para conector RJ-45;
4.2.2.22	Deve ser configurada no roteador, uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo somente leitura à todos os parâmetros disponíveis no roteador;
4.2.2.23	Deve ser configurado o envio de mensagens de Syslog e TRAPs SNMP para equipamento indicado pela CGU;
4.2.2.24	Devem ser criados pelo menos 10 (dez) usuários, em base localizada no próprio roteador, com permissão de acesso ao equipamento do tipo “somente leitura”, bem como a execução de comandos básicos de <i>troubleshooting - ping (simples e avançado), traceroute, telnet e SSH</i> . O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;
4.2.2.25	Deve ser configurado o envio de mensagens <i>NetFlow</i> ou <i>sFlow</i> ou <i>Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX)</i> para equipamento indicado pela CGU;
4.2.2.26	Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviço especificados. Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP;
4.2.2.27	Deve implementar QoS <i>Diffserv</i> ;
4.2.2.28	Deve permitir suporte completo a MIBs para QoS que possibilitem a monitoração de parâmetros de QoS;
4.2.2.29	Deve implementar listas de controle de acesso (ACLs);
4.2.2.30	Deve implementar túneis seguros e IP Seguro (RFC 2401);
4.2.2.31	Cada roteador deverá operar com a taxa máxima de utilização de CPU e memória de até 70% (setenta por cento);
4.2.2.31.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período superior a 10 (dez) minutos ou quando ocorrerem mais de 10 (dez) vezes ao longo de um único dia;</li> </ul>
4.2.2.31.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>A operação dos roteadores com taxas superiores às especificadas neste item implicará na necessidade de sua substituição por outro equipamento, de maior capacidade, em até 30 (trinta) dias;</li> </ul>

### 4.3 Subitem 1.3 - Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet

4.3.1	<b>Características Gerais</b>
4.3.1.1	Deverá ser disponibilizado acesso IP permanente que possibilite a interligação do ambiente utilizado pela CGU no datacenter à rede mundial de computadores, Internet;
4.3.1.2	O serviço deverá ser prestado mediante implantação de <i>link(s)</i> de comunicação de

	dados, incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico;
4.3.1.3	A taxa de transmissão fornecida deverá variar conforme os valores mínimos abaixo descritos:
4.3.1.3.1	• 15 (quinze) Mbps (megabits por segundo)
4.3.1.3.2	• 30 (trinta) Mbps (megabits por segundo)
4.3.1.3.3	• 45 (quarenta e cinco) Mbps (megabits por segundo)
4.3.1.3.4	• 60 (sessenta) Mbps (megabits por segundo)
4.3.1.3.5	• 75 (setenta e cinco) Mbps (megabits por segundo)
4.3.1.4	A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 (dois) do modelo OSI;
4.3.1.5	Deverá fornecer cada um dos canais com transmissão full duplex e taxa simétrica, isto é, a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;
4.3.1.6	Fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para a CGU;
4.3.1.7	Deverá possuir, em operação, canais dedicados e exclusivos interligando diretamente o datacenter a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a, pelo menos, 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous Systems) internacional, sendo que cada interligação deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps (um Gigabit por segundo);
4.3.1.8	Deverão ser alocados 62 (sessenta e dois) endereços IP válidos e contíguos para a Internet e disponibilizado serviço de DNS Secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no serviço de DNS Primário da CGU;
4.3.1.9	Deverá hospedar as zonas secundárias de DNS, a serem informadas, limitadas ao máximo de 10 (dez). Neste caso, a configuração de zonas deverá ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação da CGU;
4.3.1.10	Deverá, a critério da CGU, manter serviço de DNS, disponível em período integral, para atuar como <i>forwarder</i> dos equipamentos servidores recursivos da CGU. Desta forma, todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS desta;
4.3.1.11	Deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia. Caso solicitado pela CGU, o serviço deverá estar operacional em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos equipamentos servidores internos;
4.3.1.12	Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os equipamentos servidores DNS informados pela CGU, conforme RFC 2317 <i>Classless IN-ADDR.ARPA Delegation</i> . A resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído a CGU deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos;
4.3.1.13	Caso ocorram mudanças nos servidores DNS da CGU que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto. Caberá, ainda, à CONTRATADA, fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos equipamentos servidores DNS para suportar tal delegação.
4.3.2	<b>Forma de fornecimento dos serviços</b>
4.3.2.1	A comunicação de dados entre o datacenter e a Internet poderá ser fornecida de forma dedicada ou compartilhada, conforme detalhamento abaixo:
4.3.2.2	Caso a comunicação de dados entre o datacenter e a Internet seja fornecida de

	forma dedicada, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.3.2.2.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverá ser fornecido um, ou mais, circuitos exclusivos utilizando-se equipamentos exclusivos para a CGU;</li> </ul>
4.3.2.2.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os roteadores deverão atender os mesmos requisitos dos roteadores especificados no subitem “Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA”;</li> </ul>
4.3.2.3	Caso a comunicação de dados entre o datacenter e a Internet seja fornecida de forma compartilhada, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.3.2.3.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>SLA e a taxa de transmissão contratada permaneçam garantidos;</li> </ul>
4.3.2.3.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser configurada no roteador de acesso à Internet comunidade SNMP que permita acesso do tipo somente leitura aos dados das interfaces que digam respeito ao ambiente da CGU;</li> </ul>

## 5 DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1.1 A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de acordo com modelo do Anexo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter prestado atividade pertinente e compatível com o objeto deste documento;

5.1.2 A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove que o backbone em operação possui canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a, pelo menos, 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous Systems) internacional, sendo que cada interligação deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps (um Gigabit por segundo);

5.1.3 A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove que os serviços e equipamentos ofertados atendem integralmente aos requisitos especificados neste documento;

5.1.4 A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove que possui, além do DC (*Data Center*) disponibilizado para a CGU, outro DC (*backup site*) em território nacional, localizado a mais de 3 km do site principal, com as mesmas características especificadas no subitem **Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de *colocation***, conectados por *backbone* de fibra óptica, para o qual em caso de falhas, seja possível instalar o ambiente especificado no item **Especificações técnicas** e recuperar os serviços providos à CGU;

5.2 A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove que possui *links* de comunicação, redundantes e com velocidade igual ou superior a 100 (cem) Mbps para interligação do site principal ao site *backup*.

**5.3 No caso de subcontratação parcial, vedada a subcontratação conjunta dos três subitens, a licitante apresentará a documentação de habilitação mencionada acima, referente à cada subcontratada, em relação aos respectivos serviços, sendo que a subcontratação deverá estar devidamente mencionada na proposta comercial.**

## 6 DA CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.2 A CONTRATADA deverá cumprir e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações da CGU, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles;

6.3 A CONTRATADA deverá manter, no período de prestação do serviço e durante 5 (cinco) anos após o seu término, no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior;

6.4 A CONTRATADA deverá entregar à CGU, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irrecuperável todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup);

6.5 A CONTRATADA não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada sem prévia autorização da CGU;

6.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CGU, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento;

6.7 A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade individual (anexo II) para cada um dos equipamentos de propriedade da CGU hospedado no datacenter;

6.8 A CONTRATADA deverá fornecer à CGU, e manter atualizada, a identificação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.9 Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação (anexo III), comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CGU, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

6.10 O documento indicado no item anterior deverá ser assinado por representante legal da CONTRATADA, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

## **7 NÍVEIS DE SERVIÇO**

7.1 Os subitens Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet deverão possuir latência de, no máximo, 50 ms (cinquenta milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

7.1.1 Coletar amostras de latência a cada 05 (cinco) minutos;



7.1.2 Ao final de cada mês, deverá verificar o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

7.2 Para cada canal do subitem **Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA**, as medições devem ser feitas entre o roteador instalado na CGU e o roteador instalado no *datacenter*;

7.2.1 Para o subitem **Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet**, as medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no *datacenter* e o primeiro roteador na Internet;

7.2.2 Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

7.3 Os subitens **Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA** e **Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet** deverão possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), índice que será aferido pela CONTRATADA da seguinte forma:

7.3.1 A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;

7.3.2 Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;

7.3.3 Para cada canal do subitem **Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA** as medições devem ser feitas entre o roteador instalado na CGU e o roteador instalado no *datacenter*;

7.3.4 Para o subitem **Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet** as medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no *datacenter* e o primeiro roteador na Internet;

7.3.5 Os intervalos de tempo que os enlaces apresentarem aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

7.3.6 Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

7.3.7 Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do *link* entre o roteador instalado na CGU e o roteador instalado no *datacenter*, situações definidas quando a utilização for superior a 90% (noventa por cento) da utilização da taxa CONTRATADA;

7.4 Para o subitem **Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de colocation**, será considerada como indisponibilidade qualquer evento causado por falha na infraestrutura da CONTRATADA que resulte em problemas de comunicação com os equipamentos da CGU instalados no *datacenter*;

7.5 Os subitens **Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de colocation**, **Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA** e **Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet** deverão possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

7.5.1 A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

7.5.2 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

7.5.2.1 Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CGU. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

7.5.2.2 Exclusivamente para o subitem **Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA**, paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados na sala de equipamentos servidores da CGU;

7.5.2.3 Paradas internas ocasionadas pela CGU, sem responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CGU um portal na Internet, para acompanhamento dos níveis de serviços prestados;

7.7 Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela Internet, por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

7.8 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela CGU em relação aos subitens **Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de colocation, Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet;**

7.9 A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) usuário/senha para acesso ao portal de acompanhamento dos serviços;

7.10 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho dos subitens **Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de colocation, Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet;**

7.11 Deverá ser fornecido mensalmente relatório contendo os registros das ocorrências no referido período;

7.12 A CONTRATADA deverá divulgar, no portal de acompanhamento dos serviços, relatórios detalhando os valores das medições dos parâmetros de qualidade dos itens **Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet**, conforme detalhamento deste Termo de Referência. Devem ser feitas medições a cada 5 (cinco) minutos. Para cada medição, o relatório deve apresentar pelo menos os seguintes valores:

- 7.12.1 Dia e hora da medição;
- 7.12.2 Total de pacotes trafegados;
- 7.12.3 Total de pacotes com erros;

7.12.4 Latência;

7.13 O Índice de Disponibilidade Mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = (( Tm - Ti ) / Tm) * 100$$

onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- Ti é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da CGU), em minutos, no mês de medição;
- Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos;

7.14 Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

7.15 A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

7.16 Em caso de ocorrência que indisponibilize a operação do *site* principal, será de responsabilidade da CONTRATADA a migração dos equipamentos e ativação dos serviços da CGU para o *site backup*;

7.17 O tempo necessário para o pleno restabelecimento da operação no *site backup* será considerado indisponibilidade para efeito de medição dos Níveis de Serviço.

7.18 O período de indisponibilidade (Ti) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (Tm), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde:

- VMF: Valor mensal da fatura;
- G: Valor Total da Glosa.
- D: Índice de Disponibilidade Mensal;

## 8 SUPORTE TÉCNICO

8.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;

8.2 O suporte técnico deverá ser prestado na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília–DF ou no ambiente de hospedagem da CONTRATADA, ou ainda em qualquer local específico que der causa a falhas na prestação do serviço;

8.3 O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

8.4 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

8.5 A Controladoria-Geral da União fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone 0800 e e-mail ou área em sítio da Web;

8.6 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web disponíveis para a abertura dos chamados técnicos;

8.7 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

8.7.1 **Severidade MUITO ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando existe indisponibilidade no uso dos serviços causados por incidentes relacionados à segurança da informação, como por exemplo: Ataques de negação de serviço (DoS, DDoS e SYN flood), ataques destinados a explorar vulnerabilidades em aplicações Web (Sql Injection, Cross-Site Script, Remote file inclusion e exploits específicos) e ataques destinados a explorar vulnerabilidades em serviços de e-mail;

Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora

8.7.2 **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas

8.7.2.1 Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conformes os seguintes parâmetros:

8.7.2.2 Perda do circuito contratado ultrapassar 10 % (dez por cento);

8.7.2.3 Latência do circuito contratado ultrapassar 300 ms (trezentos milissegundos);

8.7.3 **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Prazo de Solução Definitiva
4 (quatro) horas

8.7.3.1 Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conformes os seguintes parâmetros:

8.7.3.2 Perda do circuito contratado entre 0,5% (zero virgula cinco por cento) e 10% (dez por cento);

8.7.3.3 Latência do circuito contratado de 50 ms (cinquenta milissegundos) até 300 ms (trezentos milissegundos)

8.7.4 **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de *software* e solicitações de alteração nas configurações dos roteadores, *switches*, *firewalls* e IPS, solicitação de inclusão/exclusão de usuários que devem possuir acesso ao *datacenter*.

<b>Prazo de Solução Definitiva</b>
4 (quatro) dias úteis

8.7.5 **Prestação de Esclarecimentos Técnicos:** é aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

<b>Prazo de Resposta</b>
8 (oito) dias úteis

8.8 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico - efetuado por equipe técnica da CGU - e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

8.9 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica da CGU;

8.10 Após concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CGU e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CGU não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, a CGU fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

8.11 A relação de chamados deverá estar disponível nos relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

8.11.1 Chamados Abertos no Período: listagem de todas as ocorrências registradas e ainda não solucionadas, durante o mês, com a indicação das ações já tomadas pela CONTRATADA;

8.11.2 Chamados Concluídos no Período: listagem de todas as ocorrências registradas e solucionadas, durante o mês, com a indicação das ações tomadas pela CONTRATADA .

8.12 O descumprimento dos prazos de atendimento implicarão a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
1 – Muito Alta	1 h	$NHAT * 1,0\% * VMF$	10% da VMF
2 – Alta	1 h	$NHAT * 0,50\% * VMF$	10% da VMF
3 – Média	1 h	$NHAT * 0,25\% * VMF$	10% da VMF
4 – Baixo	1 h	$NHAT * 0,05\% * VMF$	10% da VMF

5 – Esclarecimentos	1 d	NHDT * 0,6% * VMF	10% da VMF
---------------------	-----	-------------------	------------

Onde:

- o VMF: Valor mensal da fatura;
- o NHAT: número de horas decorridas após o término de atendimento.
- o NHDT: número de dias decorridos após o término de atendimento.

## 9 VISTORIA, ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

9.1 Parte dos equipamentos necessários para a implantação do subitem **Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA** deverá ser instalada na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF;

9.2 Caso a CONTRATADA julgue necessário verificar os locais onde os equipamentos deverão ser instalados, será facultada a realização de vistoria prévia;

9.3 A vistoria poderá ser realizada das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, devendo o agendamento ser realizado pelo e-mail [sitec@cgu.gov.br](mailto:sitec@cgu.gov.br);

9.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;

9.5 Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, um Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

### 9.5.1 Plano de Configuração

- 9.5.1.1 Diagrama de interconexão dos equipamentos;
- 9.5.1.2 Projeto lógico de configuração;
- 9.5.1.3 Configuração dos equipamentos.

### 9.5.2 Plano de Execução

- 9.5.2.1 Cronograma de atividades;
- 9.5.2.2 Responsáveis técnicos pelas atividades;

### 9.5.3 Plano de Testes

- 9.5.4 Roteiro de testes para verificação da operação dos serviços.

9.6 Após a entrega do Plano de Trabalho, a CGU terá até 10 (dez) dias corridos para avaliar e aprovar o referido documento;

9.7 Caso o Plano de Trabalho seja rejeitado pela CGU, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetuar as correções;

9.8 O prazo para início da prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria no ambiente da CGU, será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da aprovação do Plano de Trabalho;

9.9 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da CGU, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.10 Após a ativação dos serviços, a CGU terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

9.11 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

9.12 Findo o prazo mencionado no item anterior, a CGU pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

9.13 A prestação do serviço será considerada iniciada somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável;

9.14 A instalação física, configuração dos equipamentos e ativação dos serviços será realizada em dia e horário definidos pela CGU, podendo ser realizados em sábados, domingos e feriados, caso a CGU julgue necessário, sem nenhum ônus adicional;

9.15 Após o aceite, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para entregar o As-Built contendo, no mínimo:

9.15.1 Diagrama de interconexão física;

9.15.2 Diagrama de interconexão lógica;

9.15.3 Bayface e identificação dos Racks;

9.15.4 Plano de endereçamento;

## 10 CRONOGRAMA DE EVENTOS

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

<b>Evento</b>	<b>Descrição do evento</b>	<b>Prazo Máximo</b>	<b>Responsável</b>
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA e Reunião de alinhamento	-	CGU
2	Entrega do Plano de Trabalho	10 (dez) dias corridos após o evento 1	CONTRATADA
3	Aprovação do Plano de Trabalho	10 (dez) dias corridos após o evento 2	CGU
4	Ativação dos serviços	60 (sessenta) dias corridos após o evento 3	CONTRATADA
5	Pronunciamento acerca do aceite após realização de testes de conformidade	10 (dez) dias corridos após o evento 4	CGU
6	Entrega do <i>As-Built</i>	15 (quinze) dias corridos após o evento 5	CONTRATADA

## 11 ESTIMATIVA DE DESPESA

Item	Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de "colocation"	Rack	2	R\$ 49.170,67	R\$ 590.048,04
				3	R\$ 73.756,01	R\$ 885.072,12
				4	R\$ 93.341,34	R\$ 1.120.096,08
				5	R\$ 122.926,68	R\$ 1.475.120,16
	2	Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o datacenter	Mbps	25	R\$ 23.498,14	R\$ 281.977,68
				50	R\$ 30.059,84	R\$ 360.718,08
				75	R\$ 38.402,24	R\$ 460.826,88
				100	R\$ 43.234,95	R\$ 518.819,40
				125	R\$ 51.124,65	R\$ 613.495,80
				150	R\$ 51.124,65	R\$ 613.495,80
	3	Serviço de comunicação de dados entre o datacenter e a INTERNET	Mbps	15	R\$ 71.390,39	R\$ 856.684,62
				30	R\$ 82.874,96	R\$ 994.499,52
				45	R\$ 92.814,34	R\$ 1.113.772,08
				60	R\$ 103.140,02	R\$ 1.237.680,24
				75	R\$ 113.079,40	R\$ 1.356.952,74

11.1 O valor do Contrato a ser celebrado tomará como base os seguintes patamares de serviço:

11.1.1 Subitem 1 - Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de colocation: 3 Racks - R\$ 885.072,12 (valor anual);

11.1.2 Subitem 2 - Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA: 50 Mbps - R\$ 360.718,08 (valor anual);

11.1.3 Subitem 3 - Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet: 45 Mbps - R\$ 1.113.772,08 (valor anual).

11.1.4 A soma dos 3 subitens será de R\$ 2.359.562,28 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

## 12 PAGAMENTO

12.1 O pagamento dar-se-á mensalmente, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período mensal de prestação do serviço;

12.2 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para efeito de avaliação pela CONTRATANTE uma Pré-Fatura juntamente com os relatórios informativos de indisponibilidades ocorridas no período do faturamento, incluindo datas e horas das ocorrências, datas e horas dos restabelecimentos do serviço, causas das indisponibilidades e soluções adotadas para sua total recuperação;

12.3 As inconsistências apontadas na Pré-Fatura pela CONTRATANTE deverão ser apuradas e, se pertinentes, corrigidas pela CONTRATADA, quando só então emitirá o faturamento definitivo;

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura para pagamento deverá conter o período de referência dos serviços prestados;



12.5 A alteração dos patamares será solicitada por meio de Ordem de Serviço (anexo I). A CONTRATADA deverá executar o aumento solicitado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o envio da solicitação.

### 13 BEM COMUM

13.1 Os serviços da presente contratação podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que os objetos podem ser classificados com “bens comuns”, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade Pregão;

### 14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Em virtude de se tratar de serviço de caráter continuado, o período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2012.

**RODRIGO MOREIRA DA SILVA**  
Analista de Finanças e Controle

**GUSTAVO MOURA DE SOUSA**  
Chefe de Serviço

**TIMOTHEO BARBOSA BORGES**  
Chefe de Serviço

**WALTER LUIS ARAUJO DA CUNHA**  
Chefe de Divisão

De acordo.

**MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL**  
Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica

**ORIGINAL ASSINADO**

# Anexo I

## Modelo de Ordem de Serviço



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÃO**

**Ordem de Serviço contrato nº XXX/20XX**

### **Especificação dos Serviços Solicitados**

#### **Volume e Valor do Serviço a ser Contratado**

A quantidade de unidades do(s) itens previstos para execução e especificados na presente OS, detalhados conforme a estrutura do contrato de prestação de serviços.

O(s) valor(es) estimado(s) para esta Ordem de Serviço é de R\$ 0.000,00 (reais), conforme a Tabela de Preços vigente para o contrato em referência.

#### **Valor Total Estimado do Serviço:**

R\$ 0.000,00 (reais).

#### **Responsável pela Solicitação do Serviço**

Nome completo:

Telefone (XX) XXXX-XXXX

Matrícula SIAPE

Assinatura:

#### **Local e data de emissão da OS**

Brasília, dd/mm/aaaa

#### **Assinatura, local e data de recebimento da OS**

Brasília, dd/mm/aaaa

## Anexo II

### Modelo de Termo de responsabilidade individual

Pelo presente termo, declaro que sou responsável pela utilização dos recursos de tecnologia da informação listados abaixo e que estes se encontram em perfeitas condições de uso.

Patrimônio	Tipo de equipamento	Marca	Modelo/Descrição	Número de série	Origem

Brasília,     /     /     .

---

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / REPRESENTANTE DA  
CONTRATADA

**ANEXO III**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**  
**CONTRATO Nº <NÚMERO> /<ANO>**

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**>, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº <NÚMERO E ANO DO CONTRATO>.

**Subcláusula Primeira** - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

**Subcláusula Primeira** - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**Subcláusula Terceira** - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF,            de            de 2012.

--

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>

<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>

RG:

CPF:

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## Anexo IV

### Modelo de Proposta de Preços

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

TELEFONE:  
 PESSOA PARA CONTATO:  
 CNPJ:

#### 1. PREÇOS

Item	Subitem	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	1.1	Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de <i>colocation</i>	2 Racks		
			3 Racks		
			4 Racks		
			5 Racks		
	1.2	Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA	25 Mbps		
			50 Mbps		
			75 Mbps		
			100 Mbps		
			125 Mbps		
	1.3	Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet	15 Mbps		
			30 Mbps		
			45 Mbps		
			60 Mbps		
				75 Mbps	

#### 1. VALIDADE DA PROPOSTA

## Anexo V

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O(a) Sr(a) [*nome do(a) responsável*], CPF [*número do CPF do responsável*], cargo [*cargo que ocupa*], na [*Nome (Razão Social) da Empresa Contratante*], CNPJ [*número do CNPJ da Contratante*], endereço [*endereço completo*], atesta, sob as penas da Lei, que a empresa [*Nome (Razão Social) da Empresa Contratada*], CNPJ [*número do CNPJ da Contratada*], com sede à [*endereço completo da Contratada*], mantém (manteve) com esta instituição contrato de prestação de serviços especializado em gerenciamento de ambiente de datacenter, tendo prestado os referidos serviços de forma satisfatória, no período de [*dd/mm/aaaa*] a [*dd/mm/aaaa*].

*[Local e data da emissão do Atestado]*

*[Assinatura do responsável pela emissão do Atestado, com nome, cargo, telefone e e-mail institucional para contato.]*





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

## **ANEXO II DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2012**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.174/2010**

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Possui a Certificação de Tecnologia Desenvolvida no País, nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou do Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

*OU*

Possui a Certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou do Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

Ainda, afirma que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*assinatura*

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

## **ANEXO III DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2012**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º...../2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E A  
EMPRESA .....,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número ....., com sede ....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.005022/2012-18** e em observância ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem externa de equipamentos servidores em regime de *colocation* e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura (ambiente de *datacenter*), com fornecimento de soluções de segurança IP, conectividade com a Internet e com o Edifício Sede da Controladoria-Geral da União - CGU, em Brasília-DF, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ..... /2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- d) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles/ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras e serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO**

Na implantação/ativação dos serviços deverão ser observados os critérios técnicos, as especificações e os prazos dispostos nos itens 9 e 10 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A área técnica da **CONTRATANTE**, após a ativação dos serviços, realizará os testes de conformidade e, se for o caso, lavrará o Termo de Aceite, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**VALOR: R\$**

**EMITIDA EM:**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ ... (.....), perfazendo o valor anual de R\$ ..... (.....) que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes e suporte técnico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá ser prestado nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília–DF ou no ambiente de hospedagem da **CONTRATADA**, ou ainda em qualquer local específico que der causa a falhas na prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone 0800 e *e-mail* ou área em sítio da Web. Para isso, a **CONTRATADA** deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web disponíveis para a abertura dos chamados técnicos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O atendimento obedecerá aos prazos e condições descritos no Termo de Referência – **Anexo I do Edital**.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer

constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, **juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no período do faturamento**, incluindo datas e horas das ocorrências, datas e horas dos restabelecimentos do serviço, causas das indisponibilidades e soluções adotadas para sua total recuperação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de rescisão contratual**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF** =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$ , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos

pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida na subcláusula terceira é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do subitem 20.1 do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.



**SUBCLÁUSULA NONA** - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer **da execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser

responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato;
- c) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente vedada a **subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Segunda.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, ou seja, a subcontratação não poderá abranger conjuntamente os três subitens licitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, de

de 2012.

---

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**